Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

LEI Nº 804, de 07 de Fevereiro de 2013.
(Projeto de Lei nº 07/2013)

"Institui e Ratifica Programa de Assistência Social a carentes em forma de distribuição de fotografias para documentos e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO ROSIM, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul, o programa de assistência social aos carentes em forma de distribuição de fotografias para documentos oficiais e para registro de empregos.

Art. 2º - As fotografias para documentos serão distribuídas pelo Serviço de Promoção e Assistência Social, incluso, o Fundo Social de Solidariedade, às pessoas que atendam, cumulativamente, às condições seguintes:

a) residentes no Município;

b) cadastradas pelo órgão responsável pela distribuição; em caso de impossibilidade do cadastro, laudo explicativo das razões;

c) comprovadamente carentes.

§ 1º - Consideram-se carentes para os efeitos desta lei as pessoas sem renda suficiente para prover sua subsistência, sobretudo as excluídas do mercado de trabalho, as doentes, idosas, deficientes e toda aquela cuja renda não permite uma vida familiar minimamente digna.

§ 2º - O estado de carência será comprovado por visitas e diligências feitas pelo Serviço de Promoção e Assistência Social do Município.

Art. 3º - Caberá ao Serviço de Promoção e Assistência Social, promover o cadastramento dos beneficiários do programa, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

Art. 5º - Ficam ratificadas as distribuições feitas até a data da publicação desta lei, com as mesmas finalidades nesta previstas, com amparo na lei municipal 21/75.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 07 de Fevereiro de 2013.

MARCO AURÉLIO ROSIM
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Fábia Maria O. Beraldo
Escriturária
RG 40.970.311-4